

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010 /2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS – CIMOS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626 – Gutierrez, CEP 30.441-194, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, José Ricardo Ramos Roseno, doravante denominada simplesmente **EMATER-MG** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-001, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS**, neste ato representada por seu coordenador, Dr. **Paulo César Vicente de Lima**, doravante denominada **CIMOS**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de cooperação técnica mútua entre os partícipes, visando a articulação para execução, implementação e promoção de projetos sociais em Minas Gerais mediante as seguintes ações:

- a) estabelecimento de cooperação técnica mútua entre os partícipes;
- b) definição de estratégias de cooperação entre Ministério Público e a EMATER-MG para viabilizar a inclusão social de grupos vulneráveis e o desenvolvimento sustentável;
- c) realização de estudos, eventos, análises técnicas e mobilização sociais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) articulação interinstitucional com o meio acadêmico e com o terceiro setor destinada à implementação de ações em defesa de grupos vulneráveis e ao desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 DA EMATER-MG:

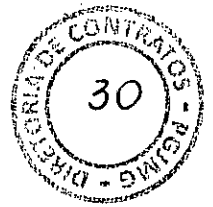
- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;
- b) disponibilizar dados técnicos referentes ao objeto deste Termo;
- c) definir formas de assessoria para a implementação do objeto deste Termo.
- d) providenciar, quando necessário, local adequado, no âmbito de suas instalações, para o desempenho das atividades dos servidores envolvidos com a execução dos projetos sociais.

2.2 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA:

- a) acompanhar e fiscalizar, por meio da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – CIMOS, a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;
- c) estabelecer cronograma de trabalho;
- d) compartilhar com a **EMATER-MG** o resultado dos trabalhos realizados em razão do presente Termo.
- e) providenciar, quando necessário, transporte para os servidores envolvidos com a execução dos projetos sociais;
- f) providenciar, quando necessário, local adequado, no âmbito de suas instalações, para o desempenho das atividades dos servidores envolvidos com a execução dos projetos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não acarreta pagamento à nenhuma das partes, arcando cada partícipe com seu custo, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO TERMO

A **Procuradoria/MP** e a **EMATER-MG** indicarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento, além de dar ciência aos demais integrantes das Instituições que representam, acerca de suas cláusulas e disposições.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de vigência o termo poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa circunstanciada, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

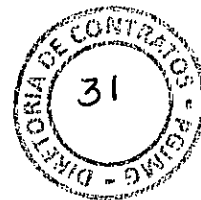
O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhadores em curso.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente Termo, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações estabelecidas na Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Para garantir eficácia deste ato, a EMATER-MG proverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos Termos Aditivos, quando ocorrer a prorrogação ou alteração deste instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

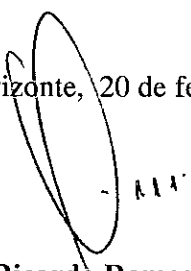
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão derivada deste instrumento.

E, estando de acordo com esses termos, firmam as partes o presente convênio, na presença das testemunhas abaixo, dele extraídas as 3 (três) cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2014.

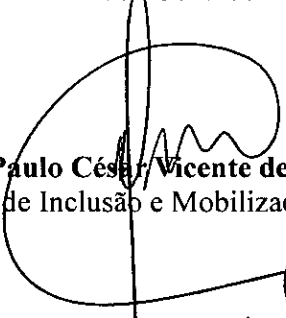
EMATER-MG:


José Ricardo Ramos Roseno
Presidente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA:

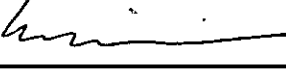

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador Geral de Justiça

CIMOS:


Paulo César Vicente de Lima
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - CIMOS

TESTEMUNHAS

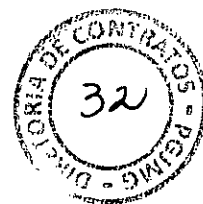
1.


MG 20 85 618

2.


M-2.987.584 (SSP-MG)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**COORDENADORIA DE INCLUSÃO E
MOBILIZAÇÃO SOCIAIS – CIMOS, PARA OS FINS
NELE ESPECIFICADOS.**

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO CONVENIENTE

1.1 - ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

CNPJ

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG

ENDEREÇO: Av. Raja Gabágli, nº 1.626
Bairro Gutierrez – BH/MG

REPRESENTANTES:

1.2 – ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:

Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

ENDEREÇO: Av. Álvares Cabral, nº 1.690
Bairro Santo Agostinho – BH/MG

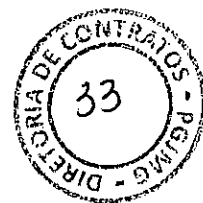
2-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica mútua entre os partícipes, visando a articulação para a execução, implementação e promoção de projetos sociais em Minas Gerais.

3- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A celebração deste Convênio de Cooperação técnica apresenta-se como mais uma alternativa para o diagnóstico e apresentação de soluções, nas esferas legislativa e administrativa, para problemas socioambientais.

4-METAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Realização de planejamento de estratégias e estudos, e articulação com setores da sociedade para a solução de problemas socioambientais.

APROVAMOS O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZAMOS A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.

José Ricardo Ramos Roseno
Presidente da EMATER-MG

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador Geral de Justiça

Paulo César Vicente de Lima
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - CIMOS